



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182, DE 30 DE JULHO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)..... 1.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.91.39.00	1976	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	1.000.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.122.0095.4058.0000	3.1.90.04.00	1129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-1.000.000,00

Anulação (-)..... - 1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 183, DE 30 DE JULHO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$17.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)..... 17.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.92.00	1979	SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	33 033 033	17.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
12.361.0046.2372.0000	4.4.90.52.00	1865	SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	33 033 033	-17.000,00

Anulação (-)..... - 17.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

PORTARIA Nº1413/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 224/2019 que nomeou **Thalita Barreto Sarlo**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Gerente de Educação de Jovens e Adultos, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de julho de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1414/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Andrea Maria Abreu Borges**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Gerente de Educação de Jovens e Adultos, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de julho de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1415/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1233/2017 que nomeou **Ricardo Henrique Caetano**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de julho de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1416/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Fernanda Henrique Caetano**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de julho de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº 2366/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Darci dos Santos Gonçalves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos dos Processos Administrativos nº 5660/2017, publicado em 19/10/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Darci dos Santos Gonçalves, na condição de companheira do falecido funcionário **Geraldo Andrade**, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de **Ajudante de Carpinteiro - Padrão Q**, matrícula nº 6413, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 09/09/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74, 76 e 78 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.617,03 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e três centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Ajudante de Carpinteiro - Padrão Q		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c as regras previstas da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.617,03

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 823/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 203/2016, publicada em 08/03/2016, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.6º da EC nº 41/2003, com o art. 40, §5º da CF/88, conforme processo nº 6285/2014, **APOSENTAR**, a Professora I – 16h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7313, **Maria das Graças de Freitas Gomes**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de junho de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 298/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Aurea Alexandrino Soares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 405/2019, publicado em 27/02/2019:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Aurea Alexandrino Soares, na condição de viúva do falecido funcionário **Israel Soares**, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de **Gari - Padrão I**, matrícula nº 0409, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 06/11/2018, data do óbito, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.555,31 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), a partir da data do óbito, 06/11/2018, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Gari - Padrão I		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.555,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 259/2020

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Rosilane Alvarenga Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5827/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosilane Alvarenga Silva, Professora I – 20h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9136, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.038,13 (quatro mil, trinta e oito reais e treze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – Padrão I	Cargo – 20h –	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 651,31
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 390,78
Adicional - 15% progressão		Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 390,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de março de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1356/2020

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Cleide Costa Pinto Ferreira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6305/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cleide Costa Pinto Ferreira, Professora I – 20h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10091, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.168,40 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargos Professor I – 20h – Padrão I		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 651,31
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 390,78
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de junho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1357/2020

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Marília Alves Beraldi.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6508/2019, considerando a Portaria de Concessão de Pensão nº 114/2010, publicada em 18/03/2010 e Portaria de Proventos 132/2010, bem como Portaria de Reversão nº 545/2010, publicada em 17/08/2010 e republicada em 09/09/2010 e Portaria de Reversão nº 080/2011, publicada em 12/05/2011, que estabeleceu a primeira reversão de quota e Portaria nº 2979/2013, publicada em 04/10/2013 e Portaria nº 234/2013, publicada em 02/01/2014, que estabeleceu a segunda reversão de quota:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a **Alzemia Ferreira Azevedo**, na condição de viúva do falecido funcionário José dos Santos Azevedo, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Procuradoria Geral do Município, na função de Contador III, matrícula nº 12673, PARA **Marília Alves Beraldi**, na condição de companheira, do falecido servidor acima citado, para que esta passe a perceber o percentual de 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 14/11/2019, data do óbito da co-pensionista Alzemia, tudo com base nos arts.111, 113, I e II e art. 114, Parágrafo Único da Lei nº 5247/91.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.460,82 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a partir de 14/11/2019, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Proventos: Guarda Civil Municipal – 3ª categoria – Padrão G		Parcela Única: Art. 40, §§7º e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, III, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 4.460,82

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de junho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1358/2020

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Genilza Vieira de Paulo Maiolino.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0661/2020, publicado em 25/06/2020:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Genilza Vieira de Paulo Maiolino**, na condição de viúva do falecido funcionário Luiz de Jesus Maiolino, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na função de Fiscal de Obras – Padrão O, matrícula nº 4321, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 02/02/2020, data do óbito, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 5.468,43 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), a partir da data do óbito, 02/02/2020, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Obras – Padrão O		Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 5.468,43

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de junho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1376/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 757/2015, publicada em 17/06/2015, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.40, §1º, III, b da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme processo nº 1500/2014, **APOSENTAR**, o Agente de Serviços Gerais III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6136, **Dejalma Gomes Henriques**, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1377/2020

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Brayan de Souza Madeira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo nº 0006192-72.2018.8.19.0014, consubstanciado no ofício 203/2020/OF oriunda da 2ª Vara de Família da Comarca de Campos dos Goytacazes – RJ, acostados ao Processo Administrativo nº 0838/2020:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal por morte a **Brayan de Souza Madeira**, na condição de filho menor de 21 anos de idade do falecido funcionário José Carlos Rodrigues Madeira, Auxiliar de Vigilância – Padrão D, lotado na Guarda Civil Municipal, no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do servidor falecido acima citado, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) reservados a outros possíveis beneficiários.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, em R\$ 176,20 (cento e setenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Vigilância – Padrão D		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, IV, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09 e em cumprimento a determinação judicial prolatada nos autos do Processo nº 0006192-72.2018.8.19.0014	R\$ 176,20

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Deverá ocorrer complementação até o salário mínimo em conformidade com o art. 7º, VII da CF/88. **Sendo neste caso, a complementação deverá atingir o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1395/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 1722/2008, publicada em 21/07/2008, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art. 6º da EC nº 41/2003, conforme processo nº 6790/2007, **APOSENTAR**, o Fiscal de Rendas III, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 2308, **José Carlos Silva**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1396/2020

Republica a Portaria nº 838/2016 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Lucy Pinto Corrêa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5866/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 838/2016, publicada em 11/05/2016, e:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Lucy Pinto Corrêa**, na condição de companheira do falecido funcionário Gordimar da Penha, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na função de Fiscal de Urbanismo – Padrão O, matrícula nº 5674, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 16/09/2015, data do óbito, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 6.181,03 (seis mil, cento e oitenta e um reais e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Urbanismo – Padrão O	Cargo	Parcela Única: Art. 40, §7º, I e II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 art. 8º, I, 73, 74, 76da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 6.181,03

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2020.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Superintendência de Comunicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município de nº 136.002/2020, aprovo os atos praticados no processo nº 2020.136.000004-2-PR, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação dos serviços da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, para publicação de editais de licitação e outros do município de Campos dos Goytacazes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de atendimento ao artigo 21, II da Lei 8.666/93, pelo período de 12(doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

Em 27 de julho de 2020.

Thiago Paiva Toledo Bellotti
Superintendente de Comunicação
matrícula: 36.544

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município de nº 136.001/2020, aprovo os atos praticados no processo nº 2020.136.000003-5-PR, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação dos serviços da IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, para publicação de editais de licitação e outros do município de Campos dos Goytacazes no Diário Oficial da União, para fins de atendimento ao artigo 21, I da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

Em 27 de julho de 2020.

Thiago Paiva Toledo Bellotti
Superintendente de Comunicação
matrícula: 36.544

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0053/2020
PROCESSO Nº. 2020.103.000004-6-PR
CARTA CONVITE Nº. 001/2020
CONTRATADA: **P R VIEIRA ANDRADE TRANSPORTES ME.**
CNPJ nº: 04.858.204/0001-19
OBJETO: prestação de serviços de locação de três caminhões baú para transporte de materiais diversos (Material de limpeza e higiene, material didático, mobiliário, etc.), para atender a Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes. A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 17 de julho de 2020, que juntamente com o Edital nº 001/2020, na modalidade Carta Convite e seus ANEXOS, passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.
VALOR GLOBAL: R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
PRAZO DE CONTRATO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/07/2020.

PUBLIQUE-SE.

Em 28 de julho de 2020.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 010L/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2020.021.000057-6-PR
LOCADOR: SR. JOSÉ MARIA FRANCISCO
CPF Nº: 584.477.507-44
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO TERRENO E DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE SITUADO À RUA MARIA PEREIRA RANGEL, Nº 44, DISTRITO DE DORES DE MACABU, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, DESTINA-SE PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - IDOSO.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.157,10 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).
VALOR MENSAL: R\$ 415,71 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL
PRAZO DE CONTRATO: 10 (DEZ) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2020

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 DE JULHO DE 2020.

PRYSILA NUNES RIBEIRO MARINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA 39.097

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 006L/2018

PROCESSO Nº 2018.045.000129-1-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 006L/2018
LOCADOR: **LEANDRO SOUZA BARROSO**
CPF: 028.907.417-70
OBJETO: O presente termo tem por objeto a Prorrogação Contratual, por um período de 12 (doze) meses, para locação do terreno e de construção existente, situado na rua Primeiro de Maio, nº 39 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ. O imóvel destina-se ao funcionamento da unidade CEREST. Valor do Termo Aditivo: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Forma de pagamento: mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data da assinatura: 03/07/2020

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2020

Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.045.000083-6-PR
Pregão nº 006/2020
Contrato nº 048/2020
Empresa Contratada: **J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**
CNPJ: 06.936.418/0001-91
Objeto: Aquisição de insumos e EPI's, para atender as demandas oriundas da rede municipal de saúde no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
Valor: R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais).
Prazo contratual: 02 (Dois) meses.
Data da Assinatura: 29/07/2020

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2020.

Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do I Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso XV e XX e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal 5.419/93, artigo 15, inciso II, artigo 16 parágrafo único e artigo 41 da Lei Municipal 8232/2011 e Lei Federal 12.305/2010, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0762/2020**, em face de **AMARO GOMES DE CARVALHO**, inscrito no CPF 104.937.357-04 **POR EDITAL E/OU VIA CORREIOS – AR**. No prazo de 15 dias, a partir do retorno das atividades presenciais (por conta da pandemia), o atuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 27 de Julho de 2020.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima

Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Ao dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte, às dezoito horas, por vídeo conferência realizada através do link <https://meet.jit.si/Funcultura>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia vinte e quatro de junho; 2. Revisão da Ficha de Cadastro de Entidades de Natureza Cultural (CEC) – Pessoa Jurídica; 3. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara

Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Jolison Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Iara Helena Nascimento da Silva (suplente de tesoureiro); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Maurício de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início a reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia vinte e quatro de junho. A ata foi lida e aprovada, sem ressalvas. Dando continuidade à reunião, os membros do Comitê Gestor passaram a revisar as informações contidas na Ficha de Cadastro de Entidades de Natureza Cultural (CEC) – Pessoa Jurídica. Fazendo uso da palavra, o secretário Jolison Bessa propôs a inclusão de duas frases no texto inicial da referida ficha, a saber: "Além de contribuírem para mapeamentos futuros relacionados às atividades artístico-culturais, as informações contidas neste cadastro poderão ser usadas como critérios de classificação nos chamamentos públicos municipais como, por exemplo, prêmios e editais. Então, aproveite esta oportunidade para oferecer o maior número possível de informações." Sugeriu também que fosse excluída desse texto a frase "Pelos políticas culturais no futuro, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES agradece a sua confiança." Tomando a palavra, o tesoureiro Fabrício Simões apresentou como alternativa a publicação das supracitadas frases no manual, que está sendo preparado. Após breve debate, o texto foi alterado, ganhando a redação proposta pelo vice-presidente Humberto Fernandes: "Há três categorias de cadastro: o de PESSOA FÍSICA, o de PESSOA JURÍDICA e o de ENTIDADES SEM CNPJ. O preenchimento de um deles não implica no cadastramento automático nos outros dois. Preencha os três cadastros, se necessário, com o máximo de informações possíveis, para as políticas públicas de cultura no nosso município." Em seguida o tesoureiro Fabrício Simões solicitou que fosse incluída na Ficha de Cadastro de Entidades de Natureza Cultural (CEC) – Pessoa Física, revista na última reunião, o número da carteira profissional na área de cultura, o que foi aprovado por todos. Aproveitando o ensejo, o tesoureiro pediu para o Comitê Gestor solicitar um parecer jurídico sobre o que diz o parágrafo terceiro do artigo sétimo da Lei Aldir Blanc (§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.). A dúvida do tesoureiro diz respeito à seguinte questão: o que diz o parágrafo sobre o recebimento cumulativo refere-se apenas ao dirigente do espaço cultural ou pode ser estendido aos sócios do espaço cultural? O vice-presidente Humberto Fernandes informou que tomou nota dessa solicitação e que a encaminharia para o advogado Filipe Godoy Azeredo, tão logo acabasse a reunião. Retomando a palavra, o tesoureiro Fabrício Simões pediu para acrescentarmos o "Nome Fantasia da Entidade Cultural" na ficha de cadastro que estava sendo revisada, o que foi feito imediatamente. Em seguida os membros do Comitê Gestor discutiram sobre as informações referentes às inscrições, decidindo tomar opcional a "Inscrição Estadual". Dando continuidade à reunião, o vice-presidente teceu comentários sobre o item "Área de Atuação". Diante das dúvidas apresentadas pela presidente Maria Cristina Torres Lima e pelo secretário Jolison Bessa, o vice-presidente Humberto Fernandes informou que na ficha de cadastramento só vão ficar ativas as opções relacionadas às "Subáreas de Atuação". Ambos compreenderam e agradeceram o esclarecimento dado pelo vice-presidente. Neste momento o tesoureiro Fabrício Simões sugeriu que o nome das áreas viesse em caixa alta. Humberto Fernandes disse que não havia necessidade, já que estas informações estavam em negrito. Todos concordaram, dando prosseguimento à reunião. Fazendo uso da palavra mais uma vez, o secretário apresentou algumas sugestões relacionadas aos itens "Bairro" e "Distrito". Jolison Bessa sugeriu que fosse acrescentada uma lista, baseada em pesquisas feitas anteriormente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contendo o nome de todos os bairros e localidades do Município de Campos dos Goytacazes, e que no lugar do item "Bairro" fosse escrito "Bairro/Localidade". O vice-presidente e o tesoureiro discordaram dessa proposta, achando melhor deixar tal informação por conta do cadastrante. Retomando o debate sobre como se referir aos lugares do 1º distrito, o secretário apresentou duas propostas: i. ampliar o número de localidades relacionadas ao 1º distrito; ii. além dos quatorze distritos atuais, citar Goitacazes e Guarus como antigos distritos. Tomando a palavra, a presidente Maria Cristina Torres Lima enfatizou a necessidade e riqueza dos debates ocorridos ao longo do processo de construção das fichas de cadastramento, que estão sendo feitas com muito zelo e justiça, resultando numa ficha com informações muito abrangentes. Continuando, Maria Cristina Torres Lima informou que a Lei Aldir Blanc tinha acabado de ser sancionada e alertou-nos para a necessidade de concluirmos logo esta etapa do trabalho do Comitê Gestor. Logo em seguida o tesoureiro Fabrício Simões pediu para acrescentarmos na supracitada ficha o "Nome Civil" do dirigente da entidade, o que foi feito na hora. Em seguida o secretário Jolison Bessa perguntou aos presentes se haveria necessidade de informar em alguma declaração relacionada à Lei Aldir Blanc que a atividade do trabalhador/trabalhadora da cultura tinha sido interrompida. O tesoureiro Fabrício Simões respondeu que não, por ter se tomado uma informação de domínio público. Continuando sua exposição, o secretário fez referências aos dados bancários dos fazedores/fazedoras de cultura. Ele propôs que não constasse nas fichas de cadastramento dados referentes a terceiros. Ou seja, que só registrássemos as informações bancárias se o cadastrante fosse o titular da conta. A presidente e o tesoureiro concordaram com esta proposta, chamando a atenção para os riscos e perigos que poderiam advir deste fato. Em resumo, a maioria dos membros do Comitê Gestor concordou com a exclusão de "eu não sou titular da conta bancária" das três categorias de cadastramento oferecidas pelo FUNCULTURA. Esgotada a pauta, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às vinte horas e cinquenta minutos. Eu, Jolison Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Jolison Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Funcultura

Ao dia dois de julho de dois mil e vinte, às dezesseis horas, por vídeo conferência realizada através do link <https://meet.jit.si/Funcultura>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia vinte e nove de junho; 2. Revisão da Ficha de Cadastro de Entidades de Natureza Cultural (CEC) – Sem CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); 3. Apreciação do Manual de Cadastro; 4. Escolha da data para o início do cadastramento municipal; 5. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Jolison Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Iara Helena Nascimento da Silva (suplente de tesoureiro); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvia Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Maurício de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início a reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia vinte e nove de junho. A ata foi lida e aprovada, sem ressalvas. Em seguida teve início a revisão da Ficha de Cadastro de Entidades de Natureza Cultural (CEC) – Sem CNPJ. Tomando a palavra, o vice-presidente Humberto Fernandes cogitou a possibilidade de algum dirigente de uma determinada entidade cultural não ter conta bancária. Logo em seguida ele discorreu

sobre a necessidade da abertura de conta, tendo em vista o montante do valor a ser pago na boca do caixa, algo entre três e dez mil reais, conforme reza a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017). Os membros do Comitê Gestor compartilharam da mesma opinião, considerando que neste caso específico a abertura de uma conta bancária deveria ser obrigatória. A leitura e concomitante revisão da supracitada ficha continuaram, sem necessidade de alterações significativas, até o momento em que o item relacionado às declarações necessárias para ser beneficiário da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017) começou a ser lido. Neste instante o secretário Jolison Bessa propôs a inclusão de mais uma declaração, baseado na leitura da referida lei, a saber: "Declaro que na minha unidade familiar não tem duas pessoas recebendo o auxílio emergencial previsto na Lei Nacional nº 13.982, de 2 de abril de 2020". Todos consideraram essa declaração pertinente. Então, o vice-presidente Humberto Fernandes solicitou ao secretário que enviasse para ele a redação dada à declaração em questão, para que esta fosse acrescentada nas três categorias de ficha de cadastramento. Entrando no terceiro assunto em pauta, o vice-presidente perguntou se o manual de preenchimento das fichas de cadastramento e as já citadas fichas deveriam ser enviados para o Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (COMCULTURA), antes da reunião do dia quatro de julho. Os membros do Comitê Gestor acharam melhor enviar todo o material logo após a reunião do COMCULTURA, mencionada anteriormente. Tomaram esta decisão considerando que tanto as fichas quanto o manual estavam em processo de elaboração. Mais, que após a reunião do COMCULTURA ainda haveria tempo para apreciarmos alguma possível sugestão, por parte dos conselheiros, relacionada aos respectivos documentos (manual e fichas de cadastramento). Fazendo uso da palavra, o tesoureiro Fabrício Simões pediu que o vice-presidente incluísse no Manual de Cadastro o significado de "entidades com fins lucrativos" e "entidades sem fins lucrativos". De pronto Humberto Fernandes disse que isso seria feito. Neste momento os membros do Comitê Gestor passaram a conversar sobre a data de lançamento das fichas, ou seja, sobre o início do cadastramento. De comum acordo decidiram que o cadastramento deveria começar no decorrer da próxima semana, preferencialmente até quarta-feira. Dando continuidade à reunião, o vice-presidente solicitou aos presentes que enviassem o mais rápido possível suas considerações sobre o manual. Tomando a palavra, a presidente do FUNCULTURA, Maria Cristina Torres Lima, entrou no último assunto pautado para esta tarde. Ela informou ao Comitê Gestor do FUNCULTURA que o Procurador do Município de Campos dos Goytacazes, José Paes Neto, telefonou para ela perguntando sobre a Lei Aldir Blanc. Em resposta, a presidente disse ao procurador que os trabalhos relacionados à Lei Aldir Blanc, desenvolvidos pelo FUNCULTURA, estavam bem adiantados. Em seguida, Maria Cristina Torres Lima mencionou que ela e o vice-presidente do FUNCULTURA tinham se reunido, no dia anterior, com o Sr. Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues, responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF). Por último, a presidente fez saber que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através da sua assessora, Taydara Araújo, convidou a presidente do FUNCULTURA e o prefeito do Município de Campos dos Goytacazes para participarem de uma reunião virtual, a ser realizada no dia seis de julho, a partir das nove horas. Como o prefeito está afastado, por motivo de saúde, Maria Cristina Torres Lima perguntou à assessora se o procurador do município poderia participar como representante do prefeito. Taydara Araújo disse que sim, mas deu a entender que neste caso seria apenas uma participação figurativa. Continuando, Maria Cristina Torres Lima disse que estendeu o convite ao procurador e que está aguardando sua confirmação. Não havendo mais assuntos a tratar, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às dezesseis horas. Eu, Jolison Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Jolison Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Funcultura

Comissão Permanente de Licitação

ERRATA Nº 01

SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados as alterações promovidas no Edital de licitação em epígrafe, cujo objeto é a concessão administrativa (Parceria Público Privada – PPP) para modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do parque de iluminação pública do município de Campos dos Goytacazes-RJ, conforme descrição abaixo:

1. No subitem 13.16, "e", do edital.

ONDE SE LÊ:

"Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$66.000.000,00 (sessenta e seis reais milhões reais), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente a R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação."

LEIA-SE:

"Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$ 20.767.600,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), referente ao valor estimado dos investimentos. No caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, a comprovação deverá ser equivalente a R\$ 26.997.880,00 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais), por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação."

2. No subitem 13.17, do edital.

ONDE SE LÊ:

"O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos LICITANTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CONFEA, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT), expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), comprovando que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação."

LEIA-SE:

"O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos LICITANTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CONFEA, comprovando que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação."

3. No subitem 13.17, "a", do edital. ONDE SE LÊ:

"Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes."

LEIA-SE:

"Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 27.087 (vinte e sete mil e oitenta e sete) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes."

4. No subitem 13.17.1, do edital. ONDE SE LÊ:

"Para efeito dos itens "a", "b", "c" e "d", acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses."

LEIA-SE:

"Para efeito do item "a", acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses."

5. No subitem 16.2, do edital e no Anexo VIII (Requisitos Para Elaboração Da Proposta Técnica e Critérios De Julgamento). ONDE SE LÊ:

"AF = (IT x 6) + (IP x 4)"

LEIA-SE:

"AF = (IT x 4) + (IP x 6)"

6. No item 2, "a", do Anexo VIII – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. ONDE SE LÊ:

"Quesito A: Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme a Tabela 02."

LEIA-SE:

"Quesito A: Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme análise conjunta das Tabelas 02 e 03."

7. No subitem 10.1.3.4. do Anexo X – Minuta de Contrato ONDE SE LÊ:

"Na hipótese de ser constatado que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente quando da publicação do EDITAL é superior ou inferior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro), conforme indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão, conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado da seguinte forma:
NCME = PC/PCO * CMPmáx
Onde:
NCME = Nova Contraprestação Mensal Efetiva, após o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro;
PC = Parque Cadastrado pela Concessionária nos primeiros seis meses antes do início da modernização, conforme CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA DE PROJETO.
PCO = Parque informado pelo PODER CONCEDENTE no CADERNO DE ENCARGOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
CMPmáx = Contraprestação Mensal Máxima da PROPOSTA COMERCIAL."

LEIA-SE:

"Na hipótese de ser constatado, ao final do cadastro a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente é 2% superior ou inferior ao quantitativo indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado de acordo com a subcláusula 10.2."

8. No subitem 10.3.4. do Anexo X – Minuta de Contrato ONDE SE LÊ:

"A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração correspondente."

LEIA-SE:

"A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados da exploração correspondente."

9. No subitem 10.2.4 do Anexo X – Minuta do Contrato:

ONDE SE LÊ:

"(vi) Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens II e III desta Cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"(vii) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO."

"(vii) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior."

LEIA-SE:

"(v) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO."

"(vi) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior."

10. Ficam excluídas, na íntegra, as linhas "b", "c" e "d" do subitem 13.17 do edital.

11. Ficam excluídas, na íntegra, as linhas "b", "c" e "d" do subitem 13.23 do edital.

12. Fica incluído, no Anexo X - Minuta de Contrato o subitem 10.2.8, com o seguinte texto: "O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos administrativos objetivando à revisão ordinária do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias."

13. Fica alterado, na íntegra, o Anexo 2 da Minuta do Contrato - Caderno de Encargos (Anexo X do edital).

14. Fica alterado, na íntegra, o Anexo 4 da Minuta do Contrato - Remuneração e Mecanismo de Pagamento (Anexo X do edital).

15. Fica alterado, na íntegra, o Anexo I do Edital - Plano de Negócio Referencial.

Por derradeiro, ressalte-se que todas as alterações supracitadas estão dispostas no edital de Licitação consolidado, disponível, na íntegra, no sítio eletrônico Oficial da Prefeitura (www.campos.rj.gov.br); que a licitação permanece ADIADA SINE DIE.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2020.

Daniel Duarte Michel
Superintendente de Iluminação Pública

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 015/2020

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, processo nº 098/2020 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aluguel de copiadoras profissionais de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, HOMOLOGO a presente licitação à licitante: **MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 04.617.631/0001-05, no item 01 com o menor valor unitário de R\$ **145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, no item 02 com o menor valor unitário de R\$ **360,00 (trezentos e sessenta reais)** e no item 03 com o menor valor unitário de R\$ **359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

"Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Carlos Frederico Machado dos Santos
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 016/2020

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, processo nº 027/2020 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada na gravação e exibição na íntegra, ao vivo, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nas dependências da CMCG, para a exibição na TV Câmara. Produção documentária histórica. Gerenciamento e exibição durante 24h e 7 dias por semana da TV Câmara. HOMOLOGO a presente licitação à licitante **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.879.424/0001-21, com o menor valor mensal de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), pelo período de 12 (doze) meses.

"Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Carlos Frederico Machado dos Santos
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =



VIVA A SUA CIDADE

Rafael Diniz
PREFEITO

Concelção Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIVODORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br